



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a título de reposição inflacionária, bem como o reajuste de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), a título de aumento real, perfazendo o total de 11% (onze por cento), aos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei Complementar nº 067, de 06 de julho de 2017 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério), Lei Complementar nº 034, de 24 de abril de 2009 (Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS) e Lei Complementar nº 074, de 01 de março de 2019 e posteriores alterações, conforme tabelas em anexo.

§ 1º Aos secretários municipais será aplicável a revisão geral anual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), referente a inflação oficial do ano de 2021, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 074, de 01 de março de 2019 e posteriores alterações, conforme tabela em anexo.

§ 2º A revisão geral anual e reajuste de que trata o *caput* deste artigo serão aplicáveis aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Próprio dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS/PREVCAARAPÓ, que se enquadrarem na legislação vigente.

§ 3º A data base e revisão geral de que trata a presente lei estão definidos nacionalmente nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, no § 3º do artigo 56, da Lei Municipal nº 1.121, de 04 de setembro de 2012, que acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 806, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caarapó - MS, bem como na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 4º A discriminação dos cargos, vencimentos, níveis e classes dos servidores públicos municipais se encontra nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 5º O índice de reposição de que trata esta Lei é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

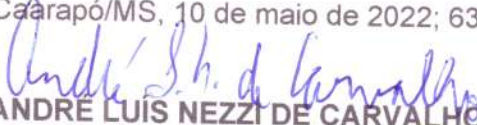
Art. 2º Além da revisão geral anual e do reajuste previsto no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, concede mais 10% (dez por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores do magistério público municipal, com o propósito de alcançar o total de 21% (vinte e um por cento), em atendimento a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Portaria 67/2022/MEC, que preveem o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 10 de maio de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3089 na data 11 / 05 / 2022
Pág. 59-61

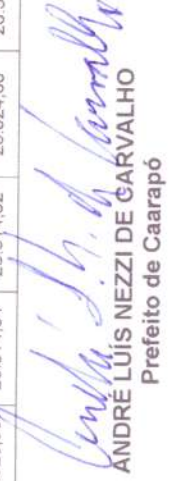
Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2022.

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.192,56	1.216,42	1.240,75	1.265,56	1.290,86	1.316,68	1.343,01	1.369,88	1.397,28	1.425,23	1.453,73	1.482,79	1.512,45	1.542,70	1.573,56	1.605,04	1.637,14
II	1.225,63	1.250,14	1.275,13	1.300,64	1.326,65	1.353,18	1.380,25	1.407,86	1.436,01	1.464,73	1.494,02	1.523,90	1.554,38	1.585,47	1.617,18	1.649,53	1.682,52
III	1.269,58	1.294,96	1.320,87	1.347,28	1.374,22	1.401,71	1.429,76	1.458,34	1.487,51	1.517,26	1.547,61	1.578,56	1.610,13	1.642,32	1.675,18	1.708,69	1.742,86
IV	1.323,51	1.349,98	1.376,99	1.404,53	1.432,61	1.461,26	1.490,50	1.520,30	1.550,70	1.581,72	1.613,35	1.645,62	1.678,53	1.712,11	1.746,35	1.781,27	1.816,89
V	1.431,18	1.459,81	1.489,00	1.518,77	1.549,15	1.580,14	1.611,73	1.643,98	1.676,85	1.710,40	1.744,60	1.779,49	1.815,08	1.851,38	1.888,41	1.926,17	1.964,70
VI	1.694,17	1.728,06	1.762,61	1.797,87	1.833,82	1.870,49	1.907,91	1.946,07	1.984,99	2.024,68	2.065,19	2.106,48	2.148,62	2.191,60	2.235,42	2.280,12	2.325,73
VII	1.880,25	1.917,85	1.956,20	1.995,32	2.035,23	2.075,94	2.117,46	2.159,80	2.203,01	2.247,07	2.291,99	2.337,85	2.384,60	2.432,29	2.480,94	2.530,56	2.581,17
VIII	2.243,17	2.288,02	2.333,79	2.380,46	2.428,06	2.476,63	2.526,16	2.576,68	2.628,21	2.680,78	2.734,40	2.789,09	2.844,86	2.901,76	2.959,79	3.018,99	3.079,37
IX	2.632,66	2.685,33	2.739,02	2.793,81	2.849,68	2.906,68	2.964,82	3.024,11	3.084,60	3.146,28	3.209,21	3.273,40	3.338,86	3.405,65	3.473,75	3.543,23	3.614,10
X	3.187,69	3.251,45	3.316,47	3.382,79	3.450,46	3.519,47	3.589,86	3.661,66	3.734,88	3.809,59	3.885,78	3.963,49	4.042,76	4.123,62	4.206,09	4.290,21	4.376,01
XI	3.647,76	3.720,72	3.795,13	3.871,04	3.948,45	4.027,42	4.107,97	4.190,14	4.273,92	4.359,40	4.446,59	4.535,53	4.626,25	4.718,77	4.813,14	4.909,41	5.007,59
XII	4.377,33	4.464,89	4.554,17	4.645,26	4.738,17	4.832,93	4.929,59	5.028,18	5.128,76	5.231,32	5.335,95	5.442,66	5.551,51	5.662,55	5.775,80	5.891,31	6.009,14
XIII	5.033,93	5.134,59	5.237,29	5.342,04	5.448,87	5.557,86	5.669,01	5.782,39	5.898,04	6.016,00	6.136,32	6.259,05	6.384,22	6.511,91	6.642,15	6.775,00	6.910,49
XIV	5.690,55	5.804,36	5.920,45	6.038,84	6.159,62	6.282,82	6.408,47	6.536,65	6.667,38	6.800,73	6.936,73	7.075,47	7.216,99	7.361,33	7.508,56	7.658,73	7.811,89
XV	8.264,41	8.429,71	8.598,29	8.770,27	8.945,66	9.124,58	9.307,06	9.493,22	9.683,09	9.876,74	10.074,27	10.275,76	10.481,27	10.690,90	10.904,72	11.122,81	11.345,27
XVI	9.208,92	9.393,09	9.580,97	9.772,57	9.968,03	10.167,39	10.370,73	10.578,16	10.789,72	11.005,52	11.225,62	11.450,13	11.679,13	11.912,71	12.150,97	12.393,99	12.641,87
XVII	10.067,90	10.269,24	10.474,64	10.684,14	10.897,81	11.115,76	11.338,08	11.564,85	11.796,14	12.032,07	12.272,70	12.518,16	12.768,52	13.023,89	13.284,37	13.550,06	13.821,07
XVIII	10.840,83	11.057,64	11.278,79	11.504,37	11.734,46	11.969,14	12.208,53	12.452,70	12.701,75	12.955,79	13.214,91	13.479,21	13.748,79	14.023,77	14.304,25	14.590,33	14.882,13
XVIX	11.650,26	11.883,27	12.120,93	12.363,35	12.610,62	12.862,82	13.120,08	13.382,49	13.650,14	13.923,13	14.201,61	14.485,64	14.775,34	15.070,86	15.372,27	15.679,72	15.993,30
XX	21.776,22	22.211,75	22.655,99	23.109,10	23.571,28	24.042,71	24.523,56	25.014,04	25.514,32	26.024,60	26.545,10	27.076,00	27.617,52	28.169,87	28.733,27	29.307,93	29.894,10


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2022.

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.941,89	2.038,98	2.140,94	2.247,99	2.360,38	2.478,39	2.602,31	2.732,42
II	2.620,55	2.751,58	2.889,13	3.033,60	3.185,29	3.344,55	3.511,77	3.687,35
III	2.912,98	3.058,63	3.211,56	3.372,14	3.540,74	3.717,77	3.903,65	4.098,84
IV	3.301,40	3.466,47	3.639,79	3.821,77	4.012,87	4.213,52	4.424,18	4.645,38
V	3.883,95	4.078,16	4.282,06	4.496,17	4.720,98	4.957,02	5.204,86	5.465,13

TABELA DE VENCIMENTOS – COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 HORAS

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.551,15	6.878,72	7.222,65	7.583,77	7.962,96	8.361,10	8.779,17	9.218,11
II	7.282,53	7.646,67	8.028,99	8.430,43	8.851,95	9.294,57	9.759,28	10.247,25
III	8.253,62	8.666,29	9.099,61	9.554,57	10.032,32	10.533,95	11.060,63	11.613,66
IV	9.710,21	10.195,75	10.705,51	11.240,80	11.802,85	12.392,98	13.012,64	13.663,26

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2022.

PROVIMENTO EXCLUSIVO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS	
Cargo	Remuneração
Controlador Geral do Município	7.869,70
Assessor de Comunicação Social	8.164,80
Coordenador Geral de Projetos e Convênios	7.869,70
Ouvidor Geral do Município	5.419,48
Corregedor Geral do Município	5.419,48
Coordenador Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção	5.419,48
Diretor de Proteção Social Básica e Especial	5.419,48
Diretor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho	5.419,48
Diretor de Departamento	5.622,71
Chefe de Departamento	4.325,15
Secretário da Junta do Serviço Militar	4.325,15
Coordenador de CRAS e CREAS	4.168,83
Coordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	4.168,83
Supervisor de Centro de Convivência da Assistência Social	4.168,83
Chefe de Seção	3.149,60
Gerente Administrativo de ESF	4.168,83
Gerente Administrativo de Posto de Saúde Distrital	4.168,83
Gerente Administrativo do CAPS	4.168,83
Supervisor das Aplicações de Técnicas Radiológicas	4.168,83
Coordenador Geral de Programas de Saúde	4.168,83


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito de Caarapó

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2022.

CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS	
Cargo	Subsídios
Secretário Municipal	9.471,52
Procurador Geral do Município	9.444,59
Assessor Jurídico - 20 horas	5.355,31
Chefe do Gabinete do Prefeito	9.444,59
Coordenador	5.419,48
Diretor Executivo PROCON	5.419,48
Assessor de Gabinete	4.325,15
Assessor de Secretaria	3.474,02



ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

